



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº.1.950, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.110.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(495)	3.3.90.39.00.00.2.074.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 200.000,00
(502)	3.3.90.39.00.00.2.079.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 50.000,00
(506)	3.3.90.39.00.00.2.080.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
(509)	3.3.90.39.00.00.2.081.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 150.000,00
(530)	3.3.90.39.00.00.2.078.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 60.000,00
(536)	3.3.90.39.00.00.2.082.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
(731)	3.3.90.39.00.00.2.113.01.0500	Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
(735)	3.3.90.32.00.00.1.047.01.0500	Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita	R\$ 350.000,00

Total suplementação

R\$ 1.110.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****PORTARIA Nº. 72, DE 05 DE MARÇO DE 2024.****CONCEDE LICENÇA ESPECIAL (PRÊMIO) À SERVIDORA PÚBLICA QUE MENCIONA.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos exigidos no artigo 150, §2º do Estatuto do Servidor, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008;

CONSIDERANDO que o período aquisitivo da licença postulada pela servidora através do processo nº 1312/2023, consumou-se em 01/02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença especial (prêmio) a servidora **RACHEL PEREIRA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de auxiliar de serviços gerais, através da Portaria nº. 27 de 02 de fevereiro de 2004, relativo ao período de 02/02/2019 a 01/02/2024, pelo prazo de três meses, a contar do dia 01/03/2024, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio****LEI Nº.1.949, DE 05 DE MARÇO DE 2024.****ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(585) 3.3.90.36.00.00.1.005.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 97.000,00

Total suplementação R\$ 97.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA**

(569) 3.3.90.30.00.00.1.005.01.0500 Material de Consumo R\$ 6.100,00

(570) 3.3.90.31.00.00.1.005.01.0500 Premiações Cult. Artist. Científ. Desport. e Outras R\$ 25.900,00

(571) 3.3.90.33.00.00.1.005.01.0500 Passagens e Despesas com Locomoção R\$ 3.000,00

(572) 3.3.90.36.00.00.1.005.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Física R\$ 3.000,00

(573) 3.3.90.39.00.00.1.005.01.0500 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica R\$ 59.000,00

Total anulação R\$ 97.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**Prefeito de Campos de Júlio/MT****LEI Nº.1.950, DE 05 DE MARÇO DE 2024.****ALTERA A LEI 1.864/2023, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ESTIMATIVO, CONSIDERANDO-SE A TENDÊNCIA DO EXERCÍCIO, ATÉ O LIMITE DE R\$ 1.110.000,00 AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.110.000,00 (um milhão cento e dez mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

(495) 3.3.90.39.00.00.2.074.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00

(502) 3.3.90.39.00.00.2.079.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

(506) 3.3.90.39.00.00.2.080.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

(509) 3.3.90.39.00.00.2.081.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

(530) 3.3.90.39.00.00.2.078.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 60.000,00

(536) 3.3.90.39.00.00.2.082.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

(731) 3.3.90.39.00.00.2.113.01.0500 Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00

(735) 3.3.90.32.00.00.1.047.01.0500 Material, Bem ou Serviços para distribuição gratuita R\$ 350.000,00

Total suplementação R\$ 1.110.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes do eventual excesso de arrecadação estimativo, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da Lei 1.864/2023.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 81, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.948, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município, previsto na Lei nº 1.864, de 13 de dezembro de 2023, no valor de R\$ 109.023,97 (cento e nove mil e vinte e três reais e noventa e sete centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 06.01 Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 1.128 Construção Garagem Hospital

ELEMENTO: 4.4.90.51.00.00.02.0500 R\$ 109.023,97

Total da Suplementação R\$ 109.023,97

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **superávit** do exercício anterior, utilizando recursos definidos pelo artigo 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, conforme anexo único da Lei nº 1.948/2024.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 05 de março de 2024.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA-ME

Av Tenente Coronel Duarte, 215

Cuiabá MT – CEP: 78005-500

CNPJ: 13.333.523/0001-00

Contato: (65) 3052-7002

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor (es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes, constantes nas Autorizações de Fornecimento abaixo:

AF nº 00411/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00375/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00385/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00342/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

AF nº 00328/2024 – Pregão Eletrônico nº 15/2023

Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** pela não entrega **TOTAL** dos materiais.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA** conforme foi feito com o envio dessas. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 05 de março de 2024.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

LEI Nº. 1.945, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e do inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, em caráter temporário por prazo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes profissionais:

I- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CARGOS	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	GRAU DE INSTRUÇÃO
Assistente Educacional-AE	10	30/h	R\$ 2.251,30	Ensino médio completo